



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.240/2020

DECRETO Nº 13.240, DE 27 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da pandemia por **CORONAVÍRUS (Covid-19)**, e estabelece outras disposições.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei, e ainda,

CONSIDERANDO o recente surto de COVID-19 no Município de Ivaiporã;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo 81 do Departamento Municipal de Saúde, onde se verifica que em 26/06/2020, haviam 72 casos ativos e 541 casos em investigação;

CONSIDERANDO que a UTI do Hospital Bom Jesus, referência regional, teve que ser fechada pelo contágio dos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a informação técnica do Departamento Municipal de Saúde aponta situação de alerta no sistema de atendimento;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião ocorrida no Paço Municipal no dia 26/06/2020, com a presença do Ministério Público, 22ª Regional de Saúde, ACISI e demais setores da sociedade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.240/2020

Art. 1º Fica suspensa por 15 (quinze) dias o funcionamento de atividades não-essenciais no âmbito do Município de Ivaiporã, salvo nova determinação em contrário, e, especialmente:

I – Casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares;

II – Academias de ginástica e similares;

III – Cinemas e demais casas de eventos;

IV – Clubes, associações recreativas, campos e quadras esportivas, saunas, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

V – Lanchonetes, bares e similares;

Art. 2º Consideram-se atividades essenciais, no âmbito do Município de Ivaiporã as seguintes atividades:

- I. As prestadas por órgãos da União, Estados e Municípios, ou por delegação ou concessão destes, além das empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias,
- II. Assistência à saúde: Farmácias, consultórios, laboratórios e unidades de saúde;
- III. Vendas de suprimentos: Supermercados, açougues, padarias e mercearias;
- IV. Lojas de conveniência e feiras, sem consumo no local;
- V. Indústrias e construtoras;
- VI. Atividades de engenharia, construção civil e seus suprimentos;
- VII. Produtos de Saúde, higiene, alimentos e bebidas (produção, distribuição, comercialização e entrega);
- VIII. Distribuição de encomendas e cargas;
- IX. Postos de Combustíveis, inclusive distribuidoras;
- X. Funerárias;
- XI. Instituições financeiras e lotéricas;
- XII. Distribuidoras de água e gás;
- XIII. Clínicas Veterinárias;
- XIV. Serviços de Comunicações, Internet e órgãos de imprensa;
- XV. Segurança e Vigilância;
- XVI. Agropecuárias e de cuidados com animais em cativeiro;
- XVII. Igrejas e atividades religiosas, observando-se o limite de aglomeração em no máximo 30 (trinta) pessoas por evento, e o espaçamento de 1,5 metro entre os presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.240/2020

- XVIII. Transporte de passageiros por táxi, mototáxi ou aplicativo;
- XIX. Transporte de cargas em geral;
- XX. Serviços relacionados à tecnologia de informação e processamento de dados;
- XXI. Seguradoras;
- XXII. Atividades de advogados, contadores;
- XXIII. Atividades acessórias ou de suporte, disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, tais como oficinas mecânicas, auto elétricas, serviços de guincho, borracharias, autopeças, materiais de construção e similares, vidraçarias, serralherias, lavanderia e hotéis, além de outras à juízo da Administração Municipal;
- XXIV. Restaurantes e pizzarias;
- XXV. Hotéis.
- XXVI. Floriculturas
- XXVII. Profissionais de educação física e similares, para monitoramento de atividades exclusivas ao ar livre.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que não estejam relacionados no art. 2º, vedada a abertura, poderão funcionar no sistema *delivery*, realizando entregas, atendimentos em domicílio, cobranças e atividades afins.

Art. 3º Os estabelecimentos do art. 2º poderão funcionar em seus horários constantes em seu alvará de funcionamento, observadas as exceções:

- a) Supermercados, mercados e mercearias, de segunda a sábado, das 8h00 às 19h00, proibido o consumo de produtos no interior no estabelecimento, e, limitado o atendimento a 01 (uma) pessoa por família.
- b) Padarias e açougues até às 19h00, vedado o consumo em ambiente interno e externo, e, limitado o atendimento a 01 (uma) pessoa por família;
- c) Postos de Combustível, vedado o consumo em lojas de conveniência e lanchonetes, em ambiente interno e externo;
- d) Hotéis: Vedado o funcionamento de restaurantes ou *buffets*.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, poderão atender em sistema *delivery*, independentemente do dia ou horário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.240/2020

Art. 5º É vedado aos estabelecimentos de comércio, abastecimento e suprimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, a venda de mercadorias em quantidade superior ao normal, por cliente, para evitar o estoque e falta de mercadorias à população.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são responsáveis pela higienização segundo as recomendações do Ministério da Saúde e Diretoria Municipal de Saúde, observando ainda:

- a) Disponibilização de álcool em gel para os usuários;
- b) Exigir o uso de máscaras de proteção em funcionários e usuários;
- c) Fiscalizar aglomeração no interior, observando o intervalo mínimo de pelo menos 01 (um) cliente a cada 03 (três) metros;
- d) Gerenciar eventuais filas, internas ou externas, com etiquetas de espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes;

Art. 7º As diretrizes de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, serão reavaliadas em 03/07/2020 às 14h00, sem prejuízo de eventual ajuste pelo Executivo Municipal.

Art. 8º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste capítulo, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), e no caso de reincidência, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS AOS CIDADÃOS

Art. 9º Recomenda-se, o distanciamento social, como via de evitar-se a propagação e contágio pelo COVID.

Art. 10 Ficam autorizadas as atividades físicas, sem contato físico, observadas as normas de distanciamento, de no mínimo 02 (dois) metros, facultando-se o monitoramento por *personal*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.240/2020

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data em 29/06/2020, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte (27/6/2020).